



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Nota de Orientação nº 1/2021-PROPESQ/UNIR

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 592/2020/GR/UNIR, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço n.º 09 de 22 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que convênios firmados entre Instituições Federais de Ensino Superior com suas Fundações de Apoio podem ser formalizados quando envolverem ações relacionadas a ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e regulamentação do procedimento administrativo para a formalização dos processos de convênios com a Fundação de Apoio e Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), para operacionalização de projetos de interesse UNIR que envolvam repasse financeiro, seguindo os parâmetros legais: Lei nº. 8.958/1994, Lei 8666/93, Lei 9.784/1999, Lei 11.273/2006, Acórdão nº 1.388/2006-TCU-Plenário, Decreto nº. 6.170/2007, Acórdão nº N° 2731/2008-TCU-Plenário, Decreto nº. 7.423/2010, Decreto nº. 8.241/2014, Decreto nº. 8.240/2014, Lei nº. 8.666/1993, Portaria Interministerial N° 507/2011, Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU/2008, Portaria Interministerial N° 424/2016, Resolução nº 079/CONSAD/2009, Resolução nº 142/CONSAD/2015, Resolução nº 205/CONSAD/2015, Resolução nº 482/CONSEA/2017, Resolução nº 120/CONSUN/2019 e Instrução Normativa nº 01/2020/PROPLAN/UNIR.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.002496/2021-77.

FLUXO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU ACORDOS DE PARCERIA PD&I - TRIPARTITE

CONCEITO: Orientar o procedimento para celebração de Convênios Tripartite entre UNIR, a fundação de apoio e outros órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual decorre repasse de recursos entre os partícipes.

1. Os projetos desenvolvidos com a participação de Fundações de Apoio podem ser, quanto à origem dos recursos:

I - com financiamento exclusivo de órgãos ou entidades integrantes do Orçamento Geral da União - OGU, cabendo à Fundação de Apoio a gestão administrativa e financeira do projeto, a par do recebimento de recursos exclusivos de outros órgãos ou entidades integrantes do OGU ou em conjunto com dotações orçamentárias da UNIR

II - com financiamento exclusivo de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual e municipal, cabendo à Fundação de Apoio a gestão administrativa e financeira do projeto, a par do recebimento de recursos exclusivos de estados e municípios ou em conjunto com dotações orçamentárias de órgãos ou entidades integrantes do OGU

III - com financiamento do setor privado, cabendo à Fundação de Apoio a gestão administrativa e financeira do projeto, a par do recebimento de recursos exclusivos do setor privado ou em conjunto com dotações orçamentárias de órgãos ou entidades integrantes do OGU e/ou de estados e municípios

IV - com financiamento da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras agências regionais, nacionais e internacionais

de fomento, cabendo à Fundação de Apoio a gestão administrativa e financeira do projeto, a partir do recebimento de recursos exclusivos das agências de fomento ou em conjunto com recursos de outras instituições públicas ou privadas.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Área Requisitante (AR),

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8666/93, Lei nº. 8.958/1994, Lei nº. 9.784/1999, Lei nº. 11.273/2006, Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº. 6.170/2007, Decreto nº. 7.423/2010, Decreto nº. 8.241/2014, Decreto nº. 8.240/2014, Decreto nº 9.283/2018, Portaria Interministerial Nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU/2008, Resolução nº 079/CONSAD/2009, Resolução nº 124/2014/CONSAD/UNIR, Resolução nº 142/CONSAD/2015, Resolução nº 142/CONSAD/2015, Resolução nº 205/CONSAD/2015, Resolução nº 197/CONSAD/2018, Resolução nº 204/CONSAD/2018, Resolução nº 178/CONSAD/2020, Instrução Normativa nº 01/2020/PROPLAN/UNIR, Resolução nº 299/CONSAD/2021 e Resolução nº 300/CONSAD/2021.

REQUISITOS:

1. Os projetos a serem desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio deverão conter plano de trabalho negociado entre as partes, contemplando no mínimo:

a) Título do projeto;

b) Unidade responsável pela execução;

c) Natureza do Projeto

Ensino de Graduação

Ensino de Pós-Graduação

Pesquisa

Extensão

Desenvolvimento institucional (conforme conceituado no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994)

Desenvolvimento científico/tecnológico

Estímulo à inovação

d) Origem dos Recursos de Financiamento;

e) Descrição do Projeto (conteúdo mínimo do plano de trabalho):

e.1) Plano de Trabalho para Convênios com os seguintes itens (Art. 116 da Lei 8666/93):

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

e.2) Planos de Trabalhos específicos para projetos de PD&I, Acordo de Parceria PD&I com os seguintes itens (Arts. 35 § 1º do Decreto nº 9.283/2018):

I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros; e

IV - a previsão da concessão de bolsas, quando coube.

e.3) Plano de Trabalho para Convênios ou Acordo de Parceria PD&I (Tripartite) com a participação da Fundação de Apoio como interveniente, seguintes itens adicionais:

I - Descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado, sendo vedado objeto genérico (Arts. 8 e 9º do Dec. nº 7.423/2010)

II- Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos (art. 9º, II do Dec. nº 7.423/2010)

III -Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes (art. 10, VI do Dec. nº 8.240/2014 e art. 9º, III do Dec. nº 7.423/2010);

VI - Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (art. 9ª, IV do Dec. nº 8.240/2014)

VII - Discriminação das bolsas a serem concedidas à equipe executora, observando, em especial, os limites da maior bolsa CNPq ou Capes, e do somatório de remunerações e bolsas equivalente ao teto constitucional (art. 13, III, IV, V e VI, do Dec. nº 7.423/2010);

VIII - Indicação se há ou não a participação de 2/3 de pessoas vinculadas à Fundação de Apoio/UNIR (art. 6º, § 3º do Dec. nº 7.423/2010);

IX - Identificação dos participantes vinculados à Fundação de Apoio/UNIR, por seus registros funcionais, e suas autorizações para participação no projeto (art. 6º, § 1º, III do Dec. nº 7.423/2010)

X - Declarações dos Docentes e coordenadores envolvidos na equipe de trabalho (art. 17, caput, §§ 2º e 3º do Dec. nº 8.240/2010 + art. 7º do Dec. nº 7.423/2010);

XI - Indicação de Taxa de Ressarcimento Institucional à UNIR pelo uso de seu patrimônio tangível, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica, com a contribuição a unidade proponente e a Universidade, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional (art. 4º-D, § 3º c/c o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, art. 6º, § 1º, II, do Dec. nº 7.423/2010 e ACÓRDÃO Nº 2731/2008 - TCU – Plenário);

XII - Indicação de de Taxa de Retribuição Institucional à UNIR pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da instituição, com a contribuição os Fundos de Apoio instituído pelo Conselho Superior Administrativo, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional (art. 9º § 1º, III, do Dec. nº 7.423/2010 e ACÓRDÃO Nº 2731/2008 - TCU – Plenário);

XII - Indicação de Ressarcimento dos Custos e Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da fundação de apoio (Portaria Interministerial N° 507/2011);

f) Identificação do Coordenador do Projeto;

g) Identificação da Equipe do Projeto, especificando

g.1) Participantes vinculados à UNIR, com atribuições e valores das respectivas bolsas a serem concedidas;

g.2) Relação de bolsistas, com os respectivos valores de retribuição pecuniária; e

g.3) Equipe técnica que atuará mediante prestação de serviços (pessoas físicas e/ou jurídicas), com respectivo valor da retribuição pecuniária;

h) Relação de servidores da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;

i) orçamento Necessário para a Execução do Projeto, com previsão de despesas segmentadas nos seguintes grupos:

e) Termo de Compromisso do servidor, declarando conhecer a do Limite de Horas, bem como o Limite do Teto remuneratório à exceção do Projeto (Planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos; os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ);

i.1) aquisições de materiais e equipamentos;

i.2) serviços de pessoa física e jurídica;

i.3) concessão de bolsas;

i.4) visitas técnicas e participação em eventos;

i.5) publicações;

i.6) impostos;

i.7) administração e operação, relativas à Fundação de Apoio;

i.8) outras necessárias à execução do projeto

j) indicação do ressarcimento ou retribuição Institucional, pelo uso de bens e serviços próprios da UNI deve ser contabilizado como sua contribuição ao projeto, cabendo à Unidade Proponente e a Fundação de Apoio estabelecer e apresentar rotinas de justa retribuição e ressarcimento

j.1) Taxa de Ressarcimento Institucional, pelo uso de seu patrimônio tangível, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica, com a contribuição a unidade proponente e a Universidade;

j.2) Taxa de Retribuição Institucional, pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da instituição, com a contribuição os Fundos de Apoio instituído pelo Conselho Superior da Instituição (caso houver).

j.3.) Na hipótese de geração de receitas provenientes da propriedade intelectual e/ou da utilização onerosa do produto do projeto, prevista no contrato ou convênio específico, o plano de trabalho deverá estimar a retribuição e a distribuição de resultados.

k) Caso haja necessidade de afastamento de servidor do País, observar as normas específicas atinentes à matéria.

l) Documento de autorização/aval formal da concedente para o repasse de valores para a Fundação de Apoio.

m) Termo de Manifestação da Fundação de Apoio (Interveniente) envolvida na atividade;

n.1) Manifestação e apresentação dos custos administrativos ou do percentual da taxa de administração e elaboração da minuta do convênio que irá regular o relacionamento;

n.2) Deverá ser orçado os custos referentes ao ressarcimento institucional pela utilização de bens e serviços da UNIR e a contribuição ao Fundo de Desenvolvimento

Institucional.

n.3) Memorial de cálculo das despesas operacionais e administrativas, que deve ser elaborado pela mesma fundação;

o) Ata de aprovação do Colegiado Departamental ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação; e

p) Coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico anual e ao final do projeto que fará parte da prestação de contas;);

2. Documentos da Fundação de Apoio:

a) Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

b) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste;

c) Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico;

d) Nomeação, eleição ou procuração do representante legal;

e) Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar, em sendo o caso (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012 e art. 2º, III, Lei nº 8.958/1994); e

f) Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os seus serviços de apoio, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades.

3. Documentos da Concedente:

a) Documento social da entidade parceira (ato consultivo, estatuto social, contrato social ou regimento interno em vigor);

b) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste;

c) Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico;

d) Nomeação, eleição ou procuração do representante; e

e) Certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; Conjunto de informações e dados da partícipe – briefing).

f) Declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13

6. Minuta de Convênio ou Acordo de Parceria PD&I (arts. 8º e 9º do [Decreto nº 7.423/10](#), [Lei nº 8.958/1994](#), arts. 35º a 37º do [Decreto nº 9.283/2018](#) e [Decreto nº 8.240/2014](#))

PROCEDIMENTO:

- 1. Área Requisitante (AR):** O processo será iniciado na Unidade Acadêmica apresentado à Diretoria do Núcleo ou Campus via ofício, Plano de Trabalho elaborado pelos partícipes, junto com a documentação das instituições interessadas.
- 2. Núcleo/Campus:** Emite Lista de verificação em relação aos documentos de propositura para a celebração do Convênio ou acordo de parceria PD&I, aprova a propositura no respectivo Conselho, anexa cópia da ata de aprovação e encaminha o processo à Pró-Reitorias responsáveis pela normatização do objeto do convênio ou Acordo de Parceria PD&I.
 - 2.1. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ):** No caso de projeto ser de atividade de pesquisa (programa ou projetos) ou quando envolver curso de pós-graduação ou quando envolver questões de propriedade intelectual;
 - 2.2. Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):** No caso, quando houver envolvimento de pagamento de servidores da carreira Magistério Superior (professores) com Dedicção Exclusiva (D.E);
 - 2.3. Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA):** No caso do projeto ser de extensão (programa, projetos, cursos ou eventos).
 - 2.4. Pró-Reitoria de Administração (PRAD):** No caso, quando houver envolvimento de pagamento de Servidores da carreira Técnico Administrativos; e
 - 2.5. Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN):** No caso, quando houver os aspectos de Planejamento, Orçamento e Finanças.
- 3. Pró-Reitorias:** Emite Parecer das áreas de competências a temática do projeto sobre a viabilidade da propositura segundo seu escopo, de acordo com o PDI da instituição, na inexistência de pendências, encaminhando o processo à DCCL. Havendo pendências de acordo com a particularidade do objeto pretendido e restitui ao Núcleo/Câmpus.
- 4. Núcleo/Campus:** Atende às recomendações (caso haja) emitidas pelas Pró-Reitorias e encaminha o Processo à Diretoria de Compras, Contratos e Licitações (DCCL).
- 7. DCCL:** Encaminha processo para à Coordenadoria de Contratos e Convênios (CCC) para análise da minuta do Convênio ou Acordo de Parceria PD&I.
- 8. CCC:** Verifica as condições habilitatórias das instituições interessadas (concedente e interveniente), analisa Minuta do Convênio ou Acordo de Parceria PD&I, promovendo eventuais ajustes e encaminha o processo à Procuradoria Federal (PF).
- 9. PF:** Emite parecer jurídico e encaminha processo à Reitora.
- 10. REITORIA:** Verifica as considerações emitidas pela PF, na inexistência de pendências, encaminhando o processo ao Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) e ao Conselho Superior Administrativo (CONSAD). Havendo pendências de acordo com a particularidade do objeto pretendido e restitui ao Núcleo/Câmpus.
- 11. Núcleo/Campus:** Atende às recomendações (caso haja) emitidas pelas PF e encaminha o processo ao Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) e ao Conselho Superior Administrativo (CONSAD).
- 12. CONSEA:** Delibera sobre a efetivação do Convênio, e sendo aprovado, encaminha o processo à DCCL para providências quanto aos ajustes necessários, concernente às ponderações da PF.
- 13. CONSAD:** Delibera sobre a efetivação do Convênio, e sendo aprovado, encaminha o processo à DCCL para providências quanto aos ajustes necessários, concernente às ponderações da PF.
- 14. DCCL:** Verifica as considerações emitidas pela PF e pelo CONSEA e CONSAD, na inexistência de pendências, encaminhando o processo à CCC. Havendo pendências impeditivas restitui o processo à Unidade Requisitante para o devido saneamento.

15. CCC: Identifica os fiscais do convênio, junto à UGR Requisitante, mediante Modelo de formulário “Indicação de Fiscais de Convênio”, (ANEXO I Manual de Procedimentos para Licitação e Contratos), elaborar o Convênio, convocar os partícipes para assinatura e envia o Processo à PRAD;

16. PRAD: Emite a Portaria de nomeação do fiscal, conforme indicado no formulário e restitui o Processo à CCC.

17. CCC: Encaminha o Processo à Reitoria, contendo as vias assinadas pela Instituição partícipe, para assinatura do Reitor em exercício;

18. REITORIA: Assina o Convênio e restitui o processo à CCC;

19. CCC: Publica o Extrato do Convênio no DOU, Cadastrar o Convênio no SIGEC e demais sistemas, envia cópia do convênio a Pró-Reitoria responsável e encaminha o Processo à Unidade Requisitante.

19.1. À PROPESQ cabe: I) Registro e divulgação da produção intelectual de relatórios técnico científicos e acompanhamento dos impactos de desdobramentos da científico.; e I) Acompanhar os aspectos do processo relativo ao acesso ao patrimônio genético brasileiro e conhecimentos tradicionais, à proteção intelectual, direito e uso de propriedade industrial e transferência de tecnologia.

19.2. À PROCEA cabe o registro e divulgação da produção extensionista, de relatórios técnicos e acompanhamento dos impactos e desdobramento da extensão.

19.3. À PROPLAN fiscalização e acompanhamento dos aspectos jurídicos envolvendo as atividades do projetos.

20: UNIDADE REQUISITANTE: Por meio do fiscal do convênio acompanha a execução do convênio verificando o cumprimento das metas inicialmente estabelecidas no Plano de Trabalho, e sendo necessário, encaminha o processo à DCCL, com prazo de mínimo 90 dias anteriores ao término da vigência, justificando a necessidade de eventual prorrogação.

OBSERVAÇÕES:

Consideram-se PROJETOS identificados com os fins e objetivos da UNIR, os projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico que, aprovados nos termos da [Resolução nº 142/2015/CONSAD/UNIR](#), que estabelece procedimentos gerais para contratação de Fundação de Apoio, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Em que venham a ser desenvolvidos em cooperação com fundações de apoio na forma da [Lei nº 8.958 de 20/12/1994](#). A [Resolução 079/CONSAD/2009](#), dispõe sobre o Fundo de Apoio e Desenvolvimento Institucional para o Ensino, Pesquisa e Extensão.

1. Checar e/ou satisfazer os seguintes pontos:

a) requisitos: objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas e respectivos indicadores; recursos da contratante envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes nos termos do artigo 6º da Lei 8958/94; participantes vinculados à contratante e autorizados a participar do projeto; valores das bolsas a serem concedidas; e pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços (Decreto 7423/2010, art. 6º, caput e § 1º, I a IV);

b) concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, consoante os referenciais de valores, o limite máximo, os critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação do servidor em conformidade com a legislação aplicável (Lei 8958/94, arts. 4º, caput e §§ 1º e 4º, e 4º-B; Decreto 7423/2010, art. 7º);

c) inviabilidade da concessão de bolsas para servidores de pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, I);

d) coibição das seguintes práticas (Decreto 7423/2010, art. 13º):

d1) arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto;

- d2) transferir à fundação de apoio a arrecadação de recursos provenientes da prestação de serviços;
- d3) utilização de fundos de apoio para execução direta de projeto;
- d4) concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação, e de bolsas para servidores a título de retribuição pelo exercício de funções comissionadas e pela participação nos conselhos da fundação de apoio; e cumulatividade do pagamento da gratificação de encargo de curso e concurso pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas;
- e) veto à participação de servidores nas atividades durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, segundo as normas aprovadas pelo órgão de direção superior da contratante (Lei 8958/94, art. 4º, § 2º);
- f) impedimento de utilização dos contratados para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidade de caráter permanente, e, havendo previsão de contratação de pessoal celetista, deve haver o registro pela contratante das atividades que serão desenvolvidas pelo pessoal contratado de modo a possibilitar a verificação de que tais atividades não são de caráter permanente (Lei 8958/94, art. 4º, § 3º);
- g) recolhimento à conta única do Tesouro Nacional das parcelas de ganhos econômicos decorrentes do projeto e, quando for o caso, da parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens da contratante (CF, art. 164, § 3º; Lei 8958/94, art. 6º; Decreto 7423/2010, arts. 6º, § 13, e 9º, §§ 1º e 2º; Lei 4320/64, arts. 56, 57 e 60 a 63; e Decreto 93872/86, art. 2º)
- h) estabelecimento de rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à fundação de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelo agentes financiadores do projeto (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, III);
- i) remuneração da fundação de apoio em critérios claramente definidos e nos custos operacionais efetivamente incorridos, sem a ocorrência de taxa de administração;
- j) oposição à contratante do pagamento de débitos contraídos pela fundação de apoio e da responsabilidade em relação ao pessoal por esta contratado (Lei 8958/94, art. 5º);
- k) prazo determinado (Decreto 7423/2010, art. 8º, caput);
- l) obrigações da fundação de apoio (Decreto 7423/2010, art. 9º, III): 11) movimentação dos recursos do projeto gerenciado, com a manutenção em conta específica para o projeto e a garantia do controle contábil (Lei 8958/94, art. 4º-D);
- 12) impossibilidade de a fundação de apoio utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no projeto (Lei 8958/94, art. 3º, § 2º, III);
- 13) prestação de contas dos recursos aplicados através da instrução com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e relação de pagamentos (Lei 8958/94, art. 3º-A, I; e Decreto 7423/2010, art. 11, caput e § 2º);
- 14) acesso da contratante aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos, e aos locais de execução do objeto do contrato (Lei 8958/94, art. 4º-C);
- 15) adoção, nas aquisições e contratação de obras e serviços, de regulamento editado por meio de ato do Poder Executivo Federal (Lei 8958/94, art. 3º, caput);
- 16) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, na forma de regulamentação específica e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (Lei 8958/94, arts. 4º, caput e §§ 1º e 4º, e 4º-B; Decreto 7423/2010, art. 7º);

- 17) submissão ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da contratante (Lei 8958/94, art. 3º-A, II; e Decreto 7423/2010, art. 12);
- 18) divulgação dos instrumentos contratuais, relatórios semestrais de execução e dos pagamentos, e prestação de contas em sítio mantido na rede mundial de computadores (Lei 8958/94, art. 4º-A);
- 19) integração ao patrimônio da contratante dos materiais e equipamentos adquiridos (Lei 8958/94, art. 1º, § 5º);
- m) obrigações da contratante (Decreto 7423/2010, art. 9º, III)
- m1) fiscalização da composição das equipes, observadas as disposições que vedam o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal (Decreto 7423/2010, art. 6º, § 11);
- m2) implantação da sistemática de gestão, controle e fiscalização do contrato, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, II);
- m3) acompanhamento em tempo real da execução físico-financeiro da situação do projeto (Decreto 7423/2010, art. 11, § 1º);
- m4) segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas, de modo a evitar a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, IV);
- m5) segregação de funções e responsabilidades de cada uma das partes (Decreto 7423/2010, art. 11, § 1º);
- m6) publicidade das informações sobre a relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação dos projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das bolsas pagas a seus beneficiários (Decreto 7423/2010, art. 12, §§ 1º, V, e 2º);
- m7) relatório final com base nos documentos apresentados pela fundação de apoio (Decreto 7423/2010, art. 11, § 3º);
- n) participação de servidores, inclusive dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, nas atividades, sem prejuízo das atribuições funcionais e sem a criação de vínculo empregatício de qualquer natureza, consoante as normas aprovadas pelo órgão de direção superior da contratante e os limites e condições previstos em regulamento, podendo haver a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão de acordo com os parâmetros fixados em regulamento (Lei 8958/94, arts. 4º, caput e §§ 1º e 4º, e 4º-B; Decreto 7423/2010, art. 7º);
- o) veto à participação de servidores nas atividades durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, segundo as normas aprovadas pelo órgão de direção superior da contratante (Lei 8958/94, art. 4º, § 2º);
- p) impedimento de utilização dos contratados para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidade de caráter permanente, e, havendo previsão de contratação de pessoal celetista, deve haver o registro pela contratante das atividades que serão desenvolvidas pelo pessoal contratado de modo a possibilitar a verificação de que tais atividades não são de caráter permanente (Lei 8958/94, art. 4º, § 3º);
- q) lembrete da Lei 11788/2008 quando houver a participação de estudantes em projeto de prestação de serviços, admitida na modalidade extensão, e da legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos diante da atuação destes (Decreto 7423/2010, art. 6º, §§ 8º e 9º);
- r) consideração do patrimônio, tangível ou intangível, da contratante como recurso público na contabilização da sua contribuição na execução do contrato, assim como do uso de bens e serviços da contratante pela fundação de apoio mediante rotinas de justa retribuição e ressarcimento (Lei 8958/94, art. 6º; e Decreto 7423/2010, art. 9º, §§ 1º e 2º); s) mecanismo, se o objeto for relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e

transferência de tecnologia, para promover a retribuição dos resultados gerados pela contratante, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo dos projetos (Decreto 7423/2010, art. 9º, § 3º);

t) titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes do acordo de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, quando for o caso (Lei 10973/04, arts. 9º e 13);

u) vedação da divulgação ou publicação de qualquer aspecto das criações sem a autorização expressa da Instituição Federal de Ensino Superior (Lei 10973/04, art. 12);

v) sanções aplicáveis na inexecução total ou parcial do contrato (Lei 8666/93, arts. 86 a 88; e Decreto 5450/05, art. 28); e

x) publicação resumida do contrato como condição indispensável para a eficácia (Lei 8666/93, art. 61, p. único).

2. Juntar no processo os anexos:

a) Termo de Anuência da Fundação de Apoio envolvida na atividade, quando a gestão administrativa e financeira assim exigir, bem como o memorial de cálculo das despesas operacionais e administrativas, que deve ser elaborado pela mesma fundação.

b) Documento de autorização/aval formal da concedente para o repasse de valores para a Fundação de Apoio.

c) Documentos da Interviente - Fundação de apoio (art. 2º da Lei nº 8.958/94, art. 27, 29 e 54, § 2º, da Lei nº 8.666/93 art. 1º e 2º do Decreto nº 7.423/10)

c.1) Estatuto social (o objeto a ser contratado deve estar expressamente previsto dentre as competências descritas no Estatuto)

c.2) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste;

c.3) Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico

c.4) Nomeação, eleição ou procuração do representante legal

c.5) Credenciamento por portaria conjunta MEC-MCTIC; e

c.6) Proposta técnico-financeira

d) Documentos da Concedente (art. 2º da Lei nº 8.958/94 e art. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93)

d.1) Ato constitutivo [estatuto social, contrato social ou regimento interno]

d.2) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste

d.3) Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico

d.4) Nomeação, eleição ou procuração do representante

e) Minuta do Convênio (arts. 8º e 9º do [Decreto nº 7.423/10](#), [Lei nº 8.958/1994](#), [Decreto nº 8.240/2014](#))

e.1) Descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado - sendo vedado objeto genérico (art. 9º, I, do Dec. nº 7.423/2010);

e.2) Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas do projeto (art. 9º, II, do Dec. nº 7.423/2010);

- e.3) Previsão de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica (art. 10, VI, do Dec. nº 8.240/2014);
- e.4) Vedação de subcontratação total ou parcial do objeto (art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.958/1994, e art. 10 do Dec. nº 7.423/2010);
- e.5) Previsão de retribuição dos resultados gerados pelos Fundação/Universidade, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, quando o objeto do ajuste for relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia (art. 9º, § 3º, do Dec. nº 7.423/2010);
- e.6) Indicação de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da Fundação de Apoio/Universidade (art. 4º-D, § 3º c/c o art. 6º da Lei nº 8.958/1994 e art. 6º, § 1º, II, do Dec. nº 7.423/2010);
- e.7) Exigência de obrigação da fundação de apoio prestar contas, apresentando toda a documentação exigida na Lei nº 8.958/1994 (art. 11 do Dec. nº 7.423/2010);
- e.8) Previsão de vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão (art. 10, VII, do Dec. nº 8.240/2014);
- e.9) Formato de acompanhamento da execução do objeto (art. 10, VIII, do Dec. nº 8.240/2014);
- e.10) Garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável (art. 10, IX, do Dec. nº 8.240/2014);
- e.11) Definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto (art. 10, XI, do Dec. nº 8.240/2014);
- e.12) Obrigatoriedade de devolução pela fundação de apoio dos recursos não utilizados (art. 10, XII, do Dec. nº 8.240/2014);
- e.13) Propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos (art. 10, XIII, do Dec. nº 8.240/14); e
- e.14) Destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria (art. 10, XIV, do Dec. nº 8.240/2014);
- f) Ata conselho, anexa cópia da ata de aprovação (Resolução nº 032/2017/CONSUN/UNIR, Regimento Geral da UNIR)
- f.1) Deliberação do Conselho do Núcleo ou Campi (Art. 36º, IX do Regimento Geral da Unir - Resolução nº 032/2017/CONSUN/UNIR);
- f.2) Deliberação do CONSEA (Art. 15º, VI e XVIII do Regimento Geral da Unir - Resolução nº 032/2017/CONSUN/UNIR); e
- f.3) Deliberação do CONSAD (Art. 17º, VI e XVII do Regimento Geral da Unir - Resolução nº 032/2017/CONSUN/UNIR).

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR DE SOUZA MORET, Pró-Reitor(a)**, em 09/03/2021, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0621357** e o código CRC **C3456AA4**.

Referência: Processo nº 999119567.000043/2020-46

SEI nº 0621357